



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 910/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI A MEDALHA PROFESSOR JORGE VIEIRA DA COSTA E DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e a prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Professor Jorge Vieira da Costa a funcionários públicos municipais que tenham se destacados em suas áreas de atuação.

Art. 2º - Fará jus a concessão da medalha Professor Jorge Vieira da Costa os funcionários que atendam os seguintes critérios:

- I – que residam no município de Campo Alegre;
- II – desempenham funções no Município a mais de 2 (dois) anos;
- III – que sejam apresentados requerimentos acompanhados da biografia;

Art. 3º - A entrega da medalha prevista por esta Lei será feita em sessão solene do legislativo, a ser marcada para mês que se comemora o dia do funcionário público.

Art. 4º - Os funcionários Públicos a serem homenageados com a medalha Professor Jorge Vieira da Costa, serão eleitos pelos referidos conselhos municipais, com o seguinte quantitativo:

- A) Conselho Municipal de Educação – 4 (quatro) funcionários;
- B) Conselho Municipal de Saúde – 3 (três) funcionários;
- C) Conselho Municipal de Assistência Social – 2 (dois) funcionários;
- D) Conselho de Segurança Pública do município de Campo Alegre – 1 (um) funcionário;

Art. 5º – Os respectivos conselhos encaminharão até 30 (trinta) de setembro à esta casa legislativa a relação dos funcionários a serem homenageados, cujo relação final será consolidada e referendada pela presidência Câmara Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Campo Alegre a confecção das respectivas medalhas, o qual será entregue aos homenageados (as) em sessão solene.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 18 de abril de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento